

Destinação do Imposto de Renda

Seja um Contador Solidário ajudando seu cliente a ser um Contribuinte Solidário

Vamos multiplicar essa ideia?



Comissão de Voluntariado do CRC CE



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação





Doação e Destinação são a mesma coisa?

Doação é o ato de dar algo próprio a outrem, seja bens ou valores em espécie, gerando ônus para o doador. Destinação do Imposto de Renda é retirar uma parte do valor do imposto devido, ou seja, valor que já não pertence ao contribuinte, mas ao tesouro nacional, e enviar diretamente para o custeio de projetos sociais, na forma da lei.

Durante o ano, o contribuinte pode doar para a instituição que escolher. Na Declaração de Ajuste Anual, se quem recebeu a doação for:

- fundos especiais de proteção à infância, adolescência e à pessoa idosa;
- projetos de incentivo à cultura, conforme estabelecido na Lei Rouanet;
- projetos de produção audiovisual;
- projetos ligados a atividades desportivas (com um percentual de até 7% a partir de 01/01/2023);
- programas de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);
- programas de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas / PCD),

a doação se converterá em destinação até o limite definido em lei, pois será deduzida do Imposto de Renda devido pelo contribuinte.

Outra opção é fazer a destinação diretamente na entrega da Declaração de Imposto de Renda. Nesse caso, é possível destinar até 3% do imposto para fundos de proteção às crianças e adolescentes e mais 3% para fundos de proteção aos idosos.

Esses valores são deduzidos do Imposto de Renda devido apurado na Declaração, reduzindo o imposto a pagar.

Nos casos de restituição, a destinação será acrescida ao valor que o contribuinte tem a receber, sendo ainda passível de atualização pela Selic.

PORTANTO, NÃO HÁ CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRIBUINTE





Limite da destinação

Lembrando que só pode realizar a destinação quem declara IRPF no modelo Completo. O programa realiza o cálculo de forma automática, dentro dos seguintes limites:

Destino	No ano	Na Declaração
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Até 6%	Até 6%, sendo 3% para cada Fundo
Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa	Até 6%	
Atividade de Caráter Desportivo	Até 7%	-
Atividade Audiovisual	Até 6%	-
Atividade Cultural	Até 6%	-
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Até 1%	-
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas / PCD)	Até 1%	-

Os valores são deduzidos do Imposto de Renda devido, aumentando o valor da restituição ou reduzindo o imposto a pagar.

E NÃO VAI TE CUSTAR NADA!



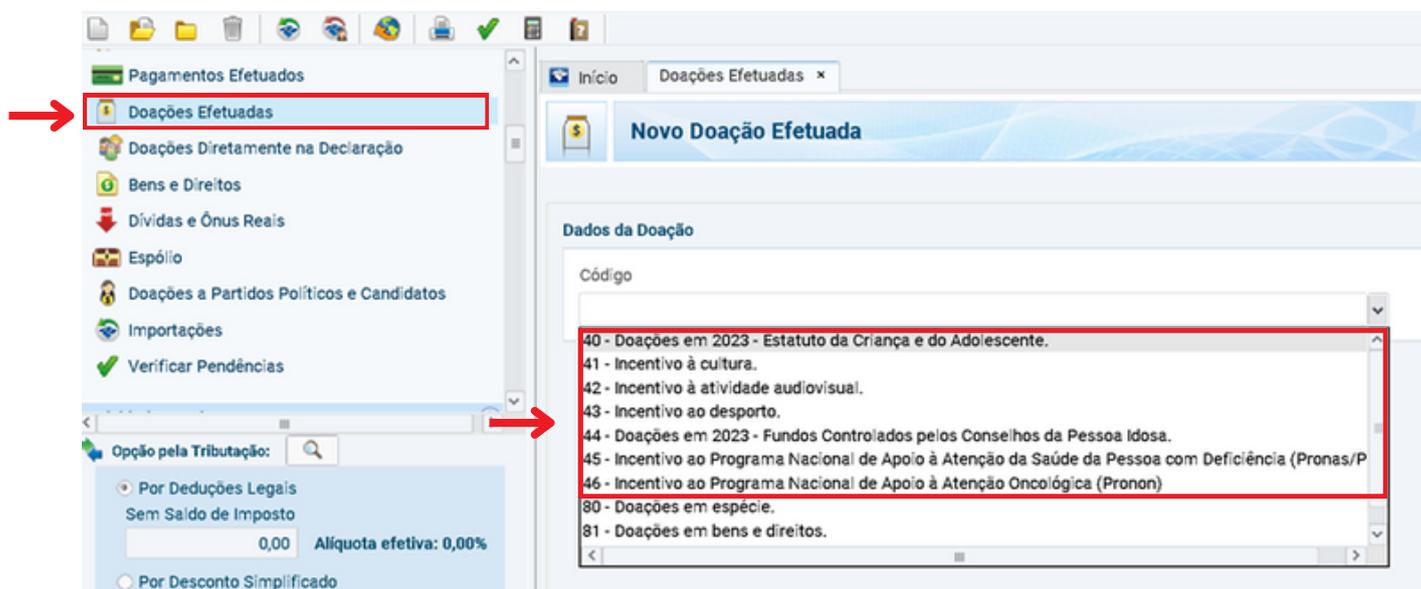


Doação no ano calendário

Qualquer pessoa física pode realizar uma doação durante o ano-calendário e declarar em seu ajuste anual.

Para facilitar, basta seguir o passo a passo:

1. escolha uma entidade ligada às atividades elencadas acima;
2. realize a doação, receba o comprovante da instituição e guarde para declarar no seu Imposto de Renda Anual;
3. ao preencher a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, você declara o valor doado na ficha "Doações Efetuadas", conforme abaixo:



ATENÇÃO:

- Os códigos que devem ser utilizados para que a doação seja convertida em destinação do Imposto de Renda são os da sequência 40 a 46. Outras doações não dedutíveis podem utilizar os códigos 80, 81 ou 99.
- O limite da destinação durante o ano-calendário deve ser controlado pelo próprio contribuinte. Ao informar os valores na Declaração, o programa ajustará automaticamente aos percentuais legais. Os valores doados a mais não poderão ser abatidos. Se ainda houver limite de imposto a deduzir, o contribuinte poderá fazer na aba de “doações diretamente na Declaração”.





Destinação na Declaração

Se você não realizou qualquer doação no ano-calendário ou fez e ainda quer complementar, no momento do preenchimento da Declaração do IRPF poderá fazer de forma fácil, rápida e segura.

- Após preencher todas as informações necessárias para o cálculo do imposto devido, incluindo fontes de renda, pagamentos efetuados e até mesmo eventuais doações já realizadas no ano-calendário, clique em "Doações Diretamente na Declaração".
- Dentro da aba "Criança e Adolescente", clique em "novo" e escolha o fundo que será beneficiado: nacional, estadual ou municipal.

SAIBA! Quando a escolha é pelo Nacional, o fundo é único. Já no Estadual, você determina qual a unidade da federação será beneficiada e no Municipal, qual será o município receptor do valor do seu imposto.

The screenshot displays the 'Doações Diretamente na Declaração' interface. On the left, a sidebar menu lists various declaration items, with 'Doações Diretamente na Declaração' highlighted by a red arrow. The main area shows the 'Novo Doação Diretamente na Declaração' form. Under 'Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente', the 'Tipo de Fundo' section has three radio buttons: 'Nacional', 'Estadual', and 'Municipal'. The 'Municipal' option is selected and highlighted with a red box. Below this, the 'UF' dropdown is set to 'AM - Amazonas' and the 'Município' dropdown is set to 'Manaus - 01.153.631/0001-00'. The 'Valor' field contains the number '282,96'.



- Depois de escolher um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, clique em OK e repita o processo na aba "Pessoa Idosa", também escolhendo o fundo que será beneficiado: nacional, estadual ou municipal. O processo é o mesmo do item anterior.
- Ao transmitir sua Declaração do Imposto de Renda, você precisará imprimir e pagar um DARF para cada destinação informada até a data limite da entrega da Declaração. O não pagamento do DARF deixará a Declaração em malha fiscal, e não mais será permitida a dedução do imposto, ainda que o DARF seja pago com atraso. O contribuinte pode retificar a Declaração para excluir os valores deduzidos do imposto, antes de qualquer procedimento de ofício do Fisco.



ATENÇÃO: o limite da destinação realizada diretamente na Declaração é de 3% para cada tipo de Fundo. Você não precisa calcular esses valores, pois o programa apresenta o total disponível de forma automática.





Orientações sobre destinação direcionada por meio de DARF

Como o contribuinte deve proceder caso queira indicar o projeto que receberá a destinação dos recursos do DARF emitido na sua Declaração?

CASO 1 – Darf com código 3351, direcionado a Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente

Os procedimentos apontados abaixo são de caráter geral. O contribuinte deve se inteirar da regulamentação própria do Conselho, estadual e/ou municipal.

- Extrair o comprovante de pagamento emitido pelo e-CAC, além de manter o comprovante bancário, pois alguns Conselhos exigem um ou outro.
- Encaminhar o comprovante à entidade proponente do projeto que deseja indicar para receber a destinação do recurso, e que tenha sido aprovado por Conselho dos direitos da criança e do adolescente.
- Caso deseje, pode apresentar também o comprovante emitido pelo e-CAC ao Conselho, e solicitar que o valor seja destinado à instituição tal, para financiar o projeto tal que foi aprovado pelo Conselho.
- Caso o contribuinte deseje repartir o valor do DARF para mais de uma entidade, deve apresentar a Carta de Intenção, junto com o comprovante de pagamento do DARF.





Alguns procedimentos que o Conselho adota quando recebe o DARF

De uma forma geral, esses são os procedimentos mais adotados no caso de DARF para FDCA, porém cada Conselho é autônomo para estabelecer suas normas.

- Analisar se a instituição está em situação regular.
- Estando regular, a liberação será do valor captado, descontado o percentual do Fundo que é fixado pelo Conselho para cada chancela. Contudo, o recurso permanece integralmente na conta do Fundo, posto que não há liberação de recurso por valor de DARF.
- Como geralmente os valores do DARF são pequenos, a liberação do valor remanescente à instituição proponente do projeto escolhido pelo contribuinte acontece de forma conjunta com outras destinações, ou seja, várias destinações são liberadas para um projeto ou programa, de forma a permitir o desenvolvimento do Projeto.
- Estando irregular, pode optar por não aceitar a destinação direcionada, ou deixar o valor bloqueado até a regularização, de acordo com as resoluções de cada Conselho.
- Havendo desejo de direcionar o valor para mais de um projeto, o contribuinte apresentará uma carta de intenção em que indica quais são os projetos. Nesse caso, a entidade proponente do projeto, ou o próprio Conselho, orientará quanto à apresentação da carta de intenção.





CASO 2 – Darf com código 9090, direcionado a Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa

Nesse caso, ainda não há determinação em Lei específica ou resolução nacional. Contudo, em alguns estados e municípios existem Resoluções de Conselhos, como órgãos deliberativos autônomos, que admitem a possibilidade de destinação direcionada, mediante apresentação do comprovante de pagamento do DARF acompanhado da Carta de Intenção, na qual o contribuinte indica o Projeto. Se o projeto receberá, ou não, dependerá de análise do Conselho.

Assim, havendo o desejo de destinação direcionada, o contribuinte deve procurar o Conselho e/ou a entidade portadora do Certificado de Captação de Recursos, para se inteirar dos procedimentos previstos de acordo com a regulamentação própria do Conselho, estadual ou municipal.





É possível fazer destinação direcionada no ano-calendário por meio de DARF?

Não! O contribuinte pode fazer doação no decorrer do ano-calendário, e o valor doado será deduzido do imposto devido apurado na Declaração, desde que informado corretamente na ficha “Doações Efetuadas”.

Em caráter geral, a doação no ano-calendário pode ser por pagamento de boleto bancário emitido pelo administrador do Fundo, ou ainda por depósito, transferência, TED, PIX, diretamente para a conta bancária do Fundo, estadual e/ou municipal. Em seguida, o contribuinte deve apresentar o comprovante junto com a carta de intenção, em que indica prioritariamente o projeto tal, do Certificado de Captação de Recursos nº tal, da Instituição Tal.

Caso queira fazer destinação direcionada no ano-calendário, o contribuinte deve se inteirar da regulamentação própria de Conselho, pelas redes sociais oficiais ou no endereço local do Conselho.





DESTINAR NÃO CUSTA NADA

Frequentemente as pessoas reclamam que não conseguem ver a aplicação dos impostos pagos. A destinação do seu Imposto de Renda é uma forma de você quebrar esse processo e conduzir a aplicação do recurso em projetos que conhece e acredita.

Transforme-se em um **Contribuinte Solidário**, seja por meio da destinação do seu Imposto de Renda, seja pela multiplicação da informação.

Contador, seja um **Profissional Solidário** e oriente seu cliente sobre a possibilidade de fazer o bem.

Envie esse **E-book** para o máximo de pessoas possíveis.

Explique!

Tire as dúvidas! Conte aos outros que você faz a destinação e que cada um também pode fazer.

É a cada passo em busca da construção de uma sociedade mais consciente que contribuímos para o progresso de todos.

Ebook realizado em colaboração

Adriana Martins Queiroz - Contadora, Conselheira do CRC-CE e Presidente da Comissão de Voluntariado

Maria Joselice Lopes de Oliveira - Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil e Gestora Regional da Cidadania Fiscal na 3ª Região Fiscal

Revisado pela Câmara Técnica do CRC CE e aprovado pelo Presidente, Contador Prof. **Fellipe Matos Guerra** e pelo Vice-Presidente Institucional, Contador **Adalberto Vitor Gomes do Nascimento**.



COMENTÁRIOS ADICIONAIS

As informações contidas nesse ebook tem caráter informativo e explicativo.

O CRC - CE não se responsabiliza por qualquer ato administrativo da Receita Federal do Brasil no que tange ao preenchimento das declarações e seus reflexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 12; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 22; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, art. 1º; Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, art. 87; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 84 a 114, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, Instrução Normativa RFB nº 2.141, de 22 de maio de 2023.

